



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2023 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023-INEX**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO DE BRASIL NOVO E A EMPRESA ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, com sede sediada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela **Sr WEDER MAKES CARNEIRO** – CPF: 690.743.302-82, Prefeito Municipal de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **ISANETO – Inovação Tecnológica Da Informação E Comunicação Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.489.639/0001-94 sede na PSG Américo Pedroso nº 4, Cremação - Belém/PA - CEP: 66.045-100, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **MARIA DE NAZARÉ SANTOS DAS DORES**, brasileira, casada, empresária, cadastrado no CPF: 159.077.832-49 e RG: 1925868 PC II/PA, residente e domiciliado na Alameda Álvaro Lima, Casa 4, Guamá, Belém/PA - CEP: 66.063-410, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 004/2023-INEX, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos relacionados à tecnologia de informação para implantação, customização, correção, adaptação e evolução de sistema informatizado integrado de gestão tributária municipal, fornecimentos da licença de uso, com transferência de tecnologia e cessão de código fonte e, manutenção de sistema desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidades de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso não autorizados ou indevidos, implantações, customização, migração e conversão de dados, testes e treinamento do sistema, prestações de serviços de manutenção legal, corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como os serviços de suporte online e presencial, operações do sistema em ambiente WEB (online), possibilitando o acesso e envio de dados seguros e utilização das funcionalidades através da internet.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-INEX, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- a) O **valor mensal** dos servi os prestados   de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.
- b) O pagamento ser  efetuado no m s subsequente a efetiva presta o do servi o, em at  10 (dez) dias  teis ap s a apresenta o Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela  rea respons vel da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, aquela ser  devolvida e o pagamento ficar  pendente at  que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para o pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o e/ou reapresenta o do documento fiscal, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

CL USULA TERCEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA

As despesas decorrentes deste contrato correr o a conta dos recursos consignados no Or amento da **Contratada** para o exerc cio de 2023, sob a seguinte classifica o:

2052 - Manuten o Da Sec. De Administra o e Finan as
3.3.90.39.00- Outros servi os de terceiros pessoa jur dica

CL USULA QUARTA - DO REGIME DE EXECU O

O objeto contratado ser  realizado por execu o direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceiriz -lo.

Par grafo Primeiro: A Contratada n o ficar  sujeita a hor rio de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua interven o, tanto para orienta o, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a  rea jur dica.

Par grafo Segundo: do local da presta o do servi o - O servi o previsto no presente contrato, em regra, ser  prestado a partir do escrit rio da contratada, no Munic pio de Bel m e na sede da Contratante em visitas t cnicas realizadas de acordo com a necessidade dos servi os.

CL USULA QUINTA – DO ACR SCIMO OU SUPRESS O

A crit rio da **CONTRATANTE**, o objeto da contrata o poder  ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no   1 , do Art. 65, da Lei n.  8.666/93.

CL USULA SEXTA - DA HABILITA O E RESPONSABILIZA O PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vig ncia contratual as credenciais necess rias e/ou registro nos  rg os de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contrata o, de forma que n o venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Par grafo Primeiro. A apura o das faltas cometidas pela Contratada no exerc cio de atividades necess rias   execu o deste contrato ser  efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contradit rio e ampla defesa.

Par grafo Segundo. No caso de responsabiliza o da Contratada por perdas e danos causado   Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as san es administrativas previstas na CL USULA D CIMA deste contrato, independente da resolu o do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Par grafo Terceiro. Havendo responsabiliza o judicial da Contratante pela m  atua o, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobran a de indeniza o compensat ria pelas perdas e danos sofridos.

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A futura Contratada dever  prestar os servi os objeto desta licita o em conformidade com o que prescreve as especifica es deste Termo de Refer ncia, e em conformidade com o teor do contrato administrativo e em observ ncia aos ditames da Lei Federal n  8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de refer ncia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcri o.
- b) presta o de servi os t cnicos relacionados   tecnologia de informa o para implanta o, customiza o, corre o, adapta o e evolu o de sistema informatizado integrado de gest o tribut ria municipal, fornecimentos da licen a de uso, com transfer ncia de tecnologia e cess o de c digo fonte e, manuten o de sistema desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusu rio, com uma base de dados capaz de dar atendimento simult neo a todos os usu rios, com possibilidades de amplia o da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transa es tribut rias protegidas contra acesso n o autorizados ou indevidos, implanta es, customiza o, migra o e convers o de dados, testes e treinamento do sistema, presta es de servi os de manuten o legal, corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como os servi os de suporte online e presencial, opera es do sistema em ambiente WEB (online), possibilitando o acesso e envio de dados seguros e utiliza o das funcionalidades atrav s da internet.
- c) Aceitar as supress es e acr scimos desta licita o, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o   1  do art. 65 da Lei 8.666/93.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada  s depend ncias da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos servi os contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os servi os realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato n o imp e v nculo empregat cio, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legisla o vigente.
- f) prestar  ainda os esclarecimentos necess rios e colocar    disposi o dos mesmos os dados que se fizerem necess rios, bem como, comunicar  no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intima o ou notifica o recebida que obrigue a atua o da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo h bil,   Contratada, quaisquer situa es emergenciais, bem como a prestar todas as informa es que foram solicitadas e que tenham rela o com a execu o do presente contrato.

CL USULA OITAVA - DA FISCALIZA O

- a) A fiscaliza o da presta o dos servi os ser  expressamente acompanhado e fiscalizada pela **Sra. JO O FRUTUOSO DE LIMA - CPF 394.949.772-20**, designado pelo **GESTORA DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias   sua execu o, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo h bil, as decis es e as provid ncias que ultrapassarem a sua compet ncia, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos servi os prestados e/ou materiais fornecidos pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 06 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
WEDER MAKES CARNEIRO
CONTRATANTE

ISANETO – Inovação Tecnológica Da Informação E Comunicação Ltda-ME
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DAS DORES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: